



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Morais

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4430, de 2020, do Senador Irajá, que *dispõe sobre a federalização da Rodovia TO-335.*

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.430, de 2020, de autoria do Senador Irajá, que dispõe sobre a federalização da Rodovia TO-335.

A proposição é formulada em dois artigos. O primeiro contém o objetivo da lei, incorporar a Rodovia TO-335 à malha rodoviária federal. O segundo carrega a cláusula de vigência imediata.

Na justificação do projeto o autor informa o escoamento de grande parte da safra do Tocantins, do Mato Grosso e da região sul do Pará, passa por essa rodovia, o que a torna de interesse nacional. Ademais, a rodovia vem apresentado condições inadequadas de operação e necessita receber recursos para melhorar as condições de tráfego. Por essas razões, seria pertinente que a União seja responsável pela sua manutenção.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.





**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Morais

## II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CI opinar sobre transportes terrestres. Sendo a proposição terminativa nesta Comissão, cabe nos manifestarmos sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Quanto à constitucionalidade, a matéria atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade. Nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transportes. Além disso, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, em conformidade com o caput do art. 48 da CF, não havendo reserva de iniciativa a respeito (art. 61, § 1º, da CF).

No mérito, a rodovia que se pretende federalizar está de acordo com os objetivos do Sistema Federal de Viação, por caracterizar-se como um corredor estratégico de exportação.

Por fim, quanto à juridicidade, o projeto tem boa técnica legislativa, conforme estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## III – VOTO

Pelo exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.430, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente





**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Morais

, Relator

---

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.  
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61) 3303-6440

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8578862281>

